

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXV

Florianópolis, 16 de dezembro de 1958

NÚMERO 6.229

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.917, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de quarenta e seis mil trezentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 46.373,60), para pagamento do saldo devido a David de Miranda e seus filhos Davina de Miranda Alves Hamilton David de Miranda e João David de Miranda, e correspondente à desapropriação da área de terras de propriedade daqueles, necessária à formação do Núcleo Colonial "Aderbal Ramos da Silva", na localidade de Tijuquinhas, município de Biguaçu, desapropriada de acordo com a lei n. 210, de 30 de novembro de 1948.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodoric Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.
Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 1.919, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), para fazer face aos pagamentos decorrentes com os alugueis dos prédios onde se acham instalados os Postos de Saúde de Coral, Palhoça, Ascurra, Valões, Içara e Nova Veneza.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodoric Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 1.920, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza abertura de crédito especial

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito especial de novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00), para fazer face aos pagamentos de etapas de alimentação, a que fizeram jus os presos pobres, recolhidos às Cadeias Públicas, no exercício de 1957.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodoric Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

LEI N. 1.921, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa diárias ao Corregedor Geral da Justiça do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam fixadas, ao Corregedor Geral da Justiça do Estado, quando de viagem ou comissão fora da sede, as seguintes diárias:

No Estado Cr\$ 500,00

Fora do Estado Cr\$ 1.000,00

Art. 2º — Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de março do corrente ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke
Paulo Henrique Blasi
Paschoal Gomes Librelotto
Giorgio Salussoglia
Heitor Ferrari
Celso Ivan Costa
Clodoric Moreira

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Gustavo Neves, diretor.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 63

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo único — Fica aprovado, para vigorar a partir de 1º do corrente, o contrato de locação do 2º pavimento do prédio localizado à Praça Adolfo Konder, na cidade de Joaçaba, de propriedade da Prefeitura Municipal, para nele ser instalado o Fórum daquela comarca.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 10 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Paulo Henrique Blasi

Térmo de contrato de locação do prédio localizado à Praça Adolfo Konder, 2º pavimento, em Joaçaba, que entre si fazem a Prefeitura Municipal da mesma localidade e o Governo do Estado de Santa Catarina, na forma que abaixo se declara:

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado, o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, daqui por diante "Locatário" e, de outro lado o senhor Ruy Klein Honrich, brasileiro, casado, comerciante, residente em Joaçaba, à rua Paraná n. 177 — Prefeito Municipal de Joaçaba, devidamente autorizado para este fim pela lei municipal n. 271, de 11 de março de 1958, publicado no jornal "Cruzeiro do Sul", edição n. 531, de 30 de março de 1958, declarando ambas as partes contratantes vir assinar o presente termo de contrato de locação, cujas bases foram previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Governador do Estado, e que se subordinam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

A Prefeitura Municipal de Joaçaba, devidamente autorizada pela lei municipal n. 271, de 11 de março de 1958, publicada no jornal "Cruzeiro do Sul", edição n. 531, de 30 de março de 1958, dá em locação, ao Governo do Estado de Santa Catarina o 2º pavimento do prédio de sua propriedade à excessão da sala utilizada pela Estação de Rádio e da que foi utilizada Coletoria Estadual, e Inspeção de Coletorias, localizada à Praça Adolfo Konder, para nele ser instalado o Fórum da comarca de Joaçaba.

CLÁUSULA II

O prazo de locação é de 3 (três) anos, a contar de 1º de dezembro de 1958, e a expirar a 1º de dezembro de 1961.

CLÁUSULA III

O aluguel mensal é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), sendo o pagamento dessa importância efetuado pelo Tesouro do Estado até o dia cinco (5) de cada mês posterior ao vencido, correndo a despesa correspondente pela verba 1-5-12, do orçamento vigente e nos exercícios de 1959, 1960 e 1961, pelas verbas correspondentes consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA IV

Ficam a cargo do locador as obras que se fizerem necessárias e sejam exigidas

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 150,00
Funcionários	Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renovar a assinatura com antecedência de 30 dias.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

WALDYR GRISARD — Diretor em exercício

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados,

ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

para a segurança do prédio, correndo por conta do locatário as outras obras úteis ou suatárias de forma que quaisquer que sejam as ditas obras o locatário ficará obrigado ao pagamento do aluguel, salvo caso de força maior e a juízo do Estado.

CLÁUSULA V

O locatário se obriga a manter em perfeito estado de conservação o prédio ora locado, procedendo no devido tempo, a quaisquer reparos que se fizerem necessários, e que tinham sido organizados pelo uso normal, bem como a entrega da coisa arrendada, finda a locação e pertencentes do imóvel seja no que diz respeito a todas as instalações sem direito algum a indenização ou retenção por benfeitorias ainda que necessárias.

CLÁUSULA VI

O locador poderá vender o prédio ora locado, durante a vigência deste contrato, contanto que fique consignado na respectiva escritura de compra e venda a obrigação em que ficará o comprador de respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e até a sua terminação.

CLÁUSULA VII

O prédio ora arrendado se destina a funcionar o Fórum da comarca de Joazeiro.

CLÁUSULA VIII

O locatário e o locador se obrigam a respeitar este contrato tal e qual se nela redigido, incorrendo o contratante, que der lugar à rescisão a multa igual à soma dos aluguéis correspondente ao tempo que ainda faltar para a terminação do contrato, não podendo tal multa ser inferior a Cr\$ 6.000,00.

CLÁUSULA IX

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente registrado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA X

Fica eleito o fóro desta Capital com renúncia expressa do de domicílio que de futuro venham a ter as partes contratantes para todas as questões fundadas na aplicação deste contrato.

CLÁUSULA XI

O presente termo de contrato está isento de selo federal "ex-vi" do disposto no art. 15, inciso 5º, da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e a vista da autorização contida em o ofício n. 1.236-5 da Secretaria do Interior e Justiça, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato de locação, que o assina juntamente com o senhor Ruy Klein Honrick, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Olimpio Olinger, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital e Francisco Bittencourt Silveira, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, Contabilista A-17, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

—0—

DECRETO N. 798

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o contrato epistolar de locação de imóvel sito à rua 24 de Maio, no lado do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, no Subdistrito do Estreito, nesta Capital, de propriedade do sr. Manoel Alfredo Barbosa, para nele serem instalados o Posto de Arrecadação e dependências do Serviço de Fiscalização da Fazenda, sendo que o aluguel será de Cr\$ 10.000,00 mensais; pagando o Tesouro do Estado Cr\$ 6.000,00 e o Serviço de Fiscalização da Fazenda, Cr\$ 4.000,00, correndo a despesa pelas dotações orçamentárias próprias, devendo ser a vigência do presente instrumento a partir de 15 de setembro de 1958.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

HERIBERTO HULSE
Hercílio Deeke

Portarias de 1º de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Romário Pezzini, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Santo Antônio", de Mafra), do exercício na Escola isolada de Butiá do Braz, distrito e município de Mafra.

Janete Teixeira, Professora Normalista, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo (Grupo Escolar "Euclides da Cunha", de Nereu Ramos, município de Jaraguá do Sul), do exercício nas Escolas Reunidas "Prof. João Maria Duarte", de Santo Antônio, município de Itajaí.

Zair Zulmira Damásio, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Alto da Boa Esperança, distrito e município de Vidal Ramos), do exercício no Grupo Escolar "Afonso Wanderley Júnior", de Barreiros,

município de São José, a contar de 20 de agosto de 1958.

Levi Jonates da Cruz, Professora Normalista, classe A-6, do Quadro do Poder Executivo (Grupo Escolar "Gustavo Richard", de Campos Novos), de responsável pela Inspeção Escolar da 58ª Circunscrição, com sede em Joazeiro, a contar de 12 de março de 1958.

Conceder dispensa:

A Noêmia Hepp Pommé, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escola isolada de Linha dos Pintos, município de Piratuba), do exercício no Grupo Escolar "Carlos Chagas", de Piratuba, a contar de 1º de setembro de 1958.

Portaria de 10 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

O engenheiro Otto Henrique Entres, diretor de Obras Públicas do Estado, o Engenheiro, classe A-22, da

Diretoria de Obras Públicas, José Osires Gubert, o bacharel Sérgio Uchoa Rezende, Subprocurador Fiscal do Estado, o senhor Rubens Lyra, chefe das Contadorias Seccionais da Contadoria Geral do Estado, o senhor José Augusto Faria, Fiscal do Governo do Estado junto à Companhia Telefônica Catarinense, e a Escriturária, classe A-6, Dulce Cléa da Silva,

lotada na Diretoria de Obras Públicas, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de estudar a revisão do contrato entre o Governo do Estado e a Companhia Telefônica Catarinense, revogando-se a portaria de 21 de maio de 1958, publicada no "Diário Oficial" do Estado, de 11 de junho de 1958.

DEPARTAMENTOS AUTÔNOMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portaria de 27 de novembro de 1958

O DIRETOR RESOLVE

De acordo com o disposto no art. 119, combinado com o art. 124, da lei n. 198, de 18-XII-54:

Conceder licença:

De quinze (15) dias, em prorrogação, a partir de 17 do corrente ano, a Daura A. Monteiro, Perfurador Conferidor deste DEE.

Portaria de 6 de dezembro de 1958

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o disposto no art. 119, da lei n. 198, de 18-12-54: De sessenta (60) dias para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro do corrente ano, a Marlene Rosar, Estatístico-Auxiliar B-7, deste DEE.

Portaria de 2 de dezembro de 1958

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Dispensar, a pedido:

Da função de Perfurador-Conferidor deste DEE, Lídia dos Santos, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Portarias de 3 de dezembro de 1958

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o disposto no art. 119, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

De trinta (30) dias, a partir de 1º de dezembro do corrente mês, a Zulma Meira Silva, Operador VIII, deste Departamento.

De sessenta (60) dias, a partir da presente data, a Lorena Jansen, Estatístico-Auxiliar B-7, deste Departamento.

De trinta (30) dias, a partir de 24 de novembro p. p., a Dilza Wagner, Perfurador-Conferidor deste DEE.

SECRETARIAS DE ESTADO

EDUCAÇÃO E CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

De acordo com o disposto no art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convido Yolanda Nascimento de Souza, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo, lotada na Escola isolada de Paol de Pedro, distrito de Macieira, município de Caçador e com exercício nas Escolas Reunidas "Professora Carmem Seára Leite", da vila de Garuva, município de São Francisco do Sul, a se apresentar na 3ª Delegacia de Ensino, com sede na cidade de Joinville, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da 1ª publicação, sob pena de ser demitida por abandono do cargo como prescreve o art. 282, da lei mencionada acima, visto estar faltando ao serviço. E, para que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da mesma lei, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1958.

José Figueiró de Siqueira, diretor.

de administração.

(3-2)

(9390)

Portaria n. 100

O SECRETÁRIO RESOLVE

Aprovar:

A escala de férias para o ano de 1959, dos funcionários desta Secretaria, que segue:

Janeiro — Francisca Maria de Assis Corrêa — Escriturário — cl. A-6. Janeiro — José Alberto Livramento de Abreu — Oficial de Gab. padrão C-22. Fevereiro — Wilson Luz — Porteiro — padrão I-7. Março — Murilo Silva — Auxiliar de Secretaria — padrão C-22. Abril — Neli Elias Paulo — Encarregado de Serviço — ref. XIV. Maio — Iolanda Maria Gandra — Escriturário — classe A-6. Junho — André Corsino Vieira — Motorista — ref. XII. Junho — Aldo Prazeres — Servente — ref. X. Julho — Dimas dos Anjos — Arquivista — classe A-7. Agosto — Waldir E. Teixeira — Escriturário — ref. XIV. Novembro — Solon Back — Auxiliar de Escritório — ref. VIII. Novembro — Otávio Nazário — Servente — ref. X.

Secretaria da Saúde e Assistência Social, em Florianópolis, 6 de dezembro de 1958.

Clodérico Moreira, Secretário.

Portaria n. 101
O SECRETÁRIO RESOLVE
De acordo com o art. 1º, do decreto n. 3, de 29 de setembro de 1956:

Aprovar a tabela das diárias e as demais tarifas referentes ao Hospital Maternidade "Marieta Konder Bornhausen", de Itajaí, a vigorar a partir de 15 de novembro passado e que baixam assinadas pelo Diretor do Estabelecimento.

Tabela das diárias e demais tarifas:
Maternidade:

	Cr\$
Diária de apartamento	300,00
Acompanhante	250,00
Sala de parto	300,00
Taxa de parto	500,00
Taxa de berçário	150,00
Depósito	3.000,00
1ª Classe:	
Diária	200,00
Acompanhante	150,00
Sala de parto	200,00
Taxa de parto	400,00
Taxa de berçário	120,00
Depósito	2.000,00

2ª Classe:	
Diária	140,00
Sala de parto	200,00
Taxa de parto	300,00
Taxa de berçário	100,00
Depósito	1.500,00

Hospital — Apartamento:	
Diária	300,00
Acompanhante	250,00
Sala de operações — grande	600,00
Diária de operações — pequena	300,00
Depósito	3.000,00

1ª Classe:	
Diária	200,00
Acompanhante	150,00
Sala de operações — grande	500,00
Sala de operações — pequena	250,00
Depósito	2.000,00

2ª Classe:	
Diária	130,00
Acompanhante se o doente for criança	100,00
Sala de operações — grande	400,00
Sala de operação — pequena	200,00
Depósito	1.500,00

Itajaí, 6 de novembro de 1958.
(ass.) dr. **Felipe B. de Alencastro**, diretor do Hospital Maternidade "Marieta Konder Bornhausen".
Secretaria da Saúde e Assistência Social em Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

Clodirico Moreira, Secretário.

Portaria de 29 de abril de 1958

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944: Anivete Koeler para exercer a função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, e ter exercício no Pósto de Saúde de Brusque.

FAZENDA

SERVÍÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Edital

De ordem do sr. diretor, intimo o sr. Giovanni Pedro Luckmann, Escriturário, interino, lotado na Inspeção de Fiscalização de Tubarão, e que vem faltando ao serviço sem motivo justificado, a apresentar-se naquela Inspeção, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, sob pena de, findo este prazo, ser exonerado por abandono de serviço, na forma prescrita pelo art. 282, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954.

E, para que chegue ao conhecimento daquele funcionário, foi lavrado o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1958.

Alfredo Russi, subdiretor administrativo

TESOURO DO ESTADO

SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 4 (Em Caixa)	Cr\$ 3.101.287,20
Recebimentos	1.088.871,00
	Cr\$ 4.190.158,20
Pagamentos	1.593.885,30
Saldo para o dia 6 (Em Caixa)	2.596.272,90
	Cr\$ 4.190.158,20

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	1.642.995,20	20.940,00	588.889,50	343.448,20	2.596.272,90
Em Bancos	25.373.946,20	5.338.929,20	16.658.597,50	1.595.708,60	48.967.181,50
TOTAL	27.016.941,40	5.359.869,20	17.247.487,00	1.939.156,80	51.563.454,40

Roberto Quint
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Subdiretor.

Accácio Mello
Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 5 (Em Caixa)	Cr\$ 2.596.272,90
Recebimentos	3.352.887,20
	Cr\$ 5.949.160,10
Pagamentos	3.104.536,60
Saldo para o dia 9 (Em Caixa)	2.844.623,50
	Cr\$ 5.949.160,10

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	1.972.521,50	20.940,00	588.456,50	261.705,50	2.844.623,50
Em Bancos	30.251.543,60	5.338.929,20	16.658.597,50	1.595.708,60	53.844.778,90
TOTAL	32.224.065,10	5.359.869,20	17.248.054,00	1.857.414,10	56.689.402,40

Roberto Quint
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Subdiretor.

Accácio Mello
Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 6 (Em Caixa)	Cr\$ 2.844.623,50
Recebimentos	10.141.353,50
	Cr\$ 12.985.977,00
Pagamentos	10.507.292,30
Saldo para o dia 10 (Em Caixa)	2.478.684,70
	Cr\$ 12.985.977,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	1.981.550,80	20.940,00	382.718,80	193.466,10	2.478.684,70
Em Bancos	47.200.968,30	5.338.929,20	16.658.597,50	1.595.708,60	70.794.203,60
TOTAL	49.082.519,10	5.359.869,20	17.041.316,30	1.789.174,70	73.272.888,30

Roberto Quint
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Subdiretor.

Accácio Mello
Tesoureiro

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1958

Saldo do dia 9 (Em Caixa)	Cr\$ 2.478.684,70
Recebimentos	8.022.954,10
	Cr\$ 10.501.638,80
Pagamentos	6.765.113,80
Saldo para o dia 11 (Em Caixa)	3.736.525,00
	Cr\$ 10.501.638,80

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos Especiais	Depósitos Divs. Orig.	Montepio	Total
Tesouraria	1.844.454,60	20.940,00	788.698,70	1.082.431,70	3.736.525,00
Em Bancos	39.646.137,20	5.338.929,20	16.658.597,50	1.595.708,60	63.239.372,50
TOTAL	41.490.591,80	5.359.869,20	17.447.296,20	2.678.140,30	66.975.897,50

Roberto Quint
Encar. do Controle
Francisco Gouvêa, Subdiretor.

Accácio Mello
Tesoureiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de ajuste a título precário, autorizado pelo Departa-

mento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina a **Demétrio Paulo da Silva Medeiros**, para execução dos serviços de calçamento, na forma abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, neste ato denominado DER-SC., representado por seu diretor-geral em exercício, eng. Felix Schimiegelow, nos

térmos da proposta apresentada e devidamente aprovada, ajusta, com o sr. Demétrio Paulo da Silva Medeiros, neste ato representado pelo Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S/A. Florianópolis, na pessoa do sr. Osmar Nascimento, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, conforme subestabelecimento da procuração passada nos instrumento lavrado à fls. 370, do livro n. 6, do 1º Tabelião de Notas da comarca de Itajaí, em 8 de outubro de 1956, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, daqui em diante denominado ajustado, à execução dos serviços enumerados neste termo, obrigando-se a respeitá-lo e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

I — Objeto

Obriga-se o ajustado a executar em quinhentos (500) metros os serviços de calçamento a paralelepípedos de granito, compreendidos entre as estações 322 a 347, na estrada Blumenau-Itajaí, com obediência às normas técnicas, determinações e ordens de serviço do DER-SC.

II — Autorização

O presente termo de ajuste decorre da autorização do Conselho Executivo do DER-SC., constante da resolução de 15 de setembro de 1958 (ata n. 206), que dispensou o regime de concorrência para as adjudicações de serviços de calçamento a paralelepípedos, nas estradas estaduais, até quinhentos (500) metros lineares.

III — Execução

Obriga-se o ajustado a proceder todos os trabalhos de calçamento, inclusive fornecimento de material e mão de obra, com exceção do preparo do leito da estrada e fornecimento de areia, que será feito, diretamente e às custas do DER-SC.

IV — Pagamento

O DER-SC. pagará ao ajustado, pela execução dos serviços contratados, o preço de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), por metro quadrado de calçamento, computados neste preço, todas as despesas e serviços a seu cargo, consoante a proposta apresentada, que ficou fazendo parte integrante deste termo. Os pagamentos serão efetuados na tesouraria do DER-SC., com base em medição parcial ou final dos serviços e aceitação dos mesmos. As medições serão efetuadas por engenheiro ou comissão designada pelo diretor-geral do DER-SC. Cada medição não poderá ser inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

V — Fiscalização

Os serviços ajustados serão fiscalizados através da 2ª Residência do DER-SC., Blumenau, sediada na cidade de Blumenau.

VI — Valor e dotação

O valor dos serviços ajustados é de quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 525.000,00), correndo as despesas à conta da verba 3-1-01, do orçamento em vigor.

VII — Prazo

Os serviços ajustados serão iniciados dentro de quinze (15) dias consecutivos, contados da data da aprovação e registro do presente termo, pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverão estar concluídos dentro de noventa dias consecutivos, contados do seu início, para cujo efeito, deverá o ajustado fazer a devida comunicação ao DER-SC. Os prazos, porém, a juízo exclusivo do diretor-geral do DER-SC. ser prorrogados, por iniciativa própria deste, ou a requerimento do ajustado, devidamente justificado. As prorrogações autorizadas serão comunicadas à Procuradoria Judicial e Delegação de Controle, para anotação.

VIII — Precariedade

O presente ajuste é autorizado a título precário e o DER-SC. poderá, a qualquer tempo, mediante simples notificação, e o seu exclusivo critério, determinar a imediata paralisação dos serviços; ao ajustado, neste caso, caberá apenas receber o valor dos serviços já executados e que ainda não tenham sido pagos até a data do re-

cebimento da ordem de paralização. O DER-SC. não pagará indenização de qualquer espécie ao ajustado ou a terceiros em decorrência da ordem de paralização dos serviços, mesmo as devidas em face da Legislação Social ou Trabalhista, que sempre correrão à inteira responsabilidade do ajustado.

IX — Transferência

O presente termo não poderá ser transferido a terceiros, sem ordem expressa e por escrito do diretor-geral do DER-SC.

X — Registro e aprovação

Após a aprovação do presente termo pela Delegação de Controle, deverá ainda, o mesmo ser aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

XI — Foro

Fica eleito o foro competente da comarca de Florianópolis, para qual-

quer questão decorrente deste termo. E, por assim estarem ajustados, assinam o presente termo em nove (9) vias, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

DER-SC., em Florianópolis, 8 de outubro de 1958.

Felix Schmiegelow, diretor-geral.
Pp. Osmar Nascimento, ajustado.
(Assinatura ilegível), testemunha.
(Assinatura ilegível), testemunha.

Averbação

Pelo talão n. 2.355, de 11 de outubro de 1958, foi recolhida à Coletoria Estadual de Florianópolis, a importância de hum mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.575,00), nos termos do § 1º, n. 7, da tabela "A", anexa à lei n. 1.633, de 20 de dezembro de 1956, cobrada sobre Cr\$ 525.000,00, valor total do contrato. Em 11 de outubro de 1958. Getúlio José Uba, procurador judicial.

do liquidante e o encerramento das atividades da empresa.

Florianópolis, 16 de dezembro de 1958.
José Corrêa Teixeira Filho, diretor-presidente.
(3-1)

(3446)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil, seiscentos e quarenta e seis (3.646), datado de vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, do senhor diretor do Estabelecimentos José Daux S. A. Comercial, residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a ata da assembleia geral extraordinária da firma "Estabelecimentos José Daux S. A. Comercial", sediada nesta Capital, realizada no dia onze (11) do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), que tem o teor seguinte: Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 11-11-1958. Aos onze dias do mês de novembro do ano de 1958, reunidos em primeira convocação os acionistas dos Estabelecimentos José Daux S. A. Comercial, em sua sede social, a rua Arcipreste Paiva, 6, os acionistas que representavam 2/3 do capital social, como se verificou de suas assinaturas no livro de presença, à fls. 9, com as declarações exigidas na lei, o diretor Jorge Daux, convidou os acionistas, por haver número legal, para elegerem o presidente da assembleia geral extraordinária. Por aclamação, foi eleito o acionista João Dib Mussi, que para secretário convidou o acionista Zilda Daux. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fora convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 5, 6 e 7 do corrente mês, anúncio que é do seguinte teor: São convidados os srs. acionistas dos Estabelecimentos José Daux S. A. Comercial, a comparecerem a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 11 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, a rua Arcipreste Paiva, 6, com a seguinte ordem do dia: 1º — Aumento de capital; 2º — reforma dos estatutos; 3º — outros assuntos de interesse da sociedade. Florianópolis, 1º de novembro de 1958. Jorge Daux, diretor. Disse o presidente que ia mandar proceder, por mim, secretário, a leitura da exposição da diretoria sobre a proposta de aumento de capital social, proposta que tiver a aprovação do conselho fiscal. São do seguinte teor os documentos acima referidos que foram lidos, por mim, secretário: Srs. acionistas. A diretoria vem propor o aumento de capital a fim de atender ao dispositivo do artigo 130, parágrafo 2º, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. O aumento será feito da seguinte maneira: 1º) Lançando mão de parte dos fundos de reserva especial no valor de Cr\$ 1.323.248,30, parte dos fundos de reserva de garantia, no valor de Cr\$ 477.341,80 e o total do fundo de previsão no valor de Cr\$ 309.509,90, perfazendo um total de Cr\$ 2.110.000,00; 2º) em dinheiro, no valor de Cr\$ 289.000,00, importância subscrita pelos acionistas. Assim propomos um aumento de Cr\$ 2.400.000,00, divididos em ações nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma. Uma vez aceita a proposta ora apresentada, o aumento do capital será distribuído entre os atuais acionistas, na proporção das ações que forem no momento portadores, tudo de conformidade com o art. 113, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tendo assim exposto e justificado o aumento do capital e os motivos que levaram a convocação desta assembleia geral extraordinária, aguardamos o pronunciamento dos senhores acionistas. (Assinados) Jorge

Daux, diretor. Mussi Dib Mussi, diretor. Florianópolis, 20 de outubro de 1958. Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital social. Os membros do conselho fiscal, abaixo-assinados, depois de demorados exames da proposta da diretoria para aumento de Cr\$ 2.400.000,00 de capital social dos Estabelecimentos "José Daux S. A. Comercial", verificaram não só a sua necessidade, como também que a proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas. (Assinados) Danúbio Mello, José Boabaid e João Carlos Tolentino Neves. Concluída a leitura disse o presidente que observado os termos da proposta poder-se-ia considerar bastante esta assembleia geral extraordinária tanto para aprovação o aumento de capital como para a reforma dos estatutos. A seguir foi amplamente discutido o assunto e examinados aqueles documentos pelos acionistas. Posta em votação a proposta da diretoria foi aprovada por unanimidade. Foi suspensa a sessão para atender as exigências do art. 38, parágrafo 3º. Reaberta a sessão procedeu-se a leitura do recibo do depósito no Banco Nacional do Comércio, correspondente a décima parte do aumento de capital social, em dinheiro. Verificando, assim a assembleia geral terem sido satisfeitos os requisitos essenciais do aumento. Pede a palavra o diretor Jorge Daux e propôs a assembleia geral extraordinária considerasse verificado o aumento do capital, passando então o capítulo II, artigo 5º, dos estatutos, em virtude da reforma operada a ter a seguinte redação: O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), todo realizado e dividido em 1.150 ações ao portador e 3.850 ações nominativas. Ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a proposta submetida a aprovação e aprovada por unanimidade. Terminada esta parte pediu a palavra o diretor Jorge Daux, que comunicou aos acionistas que a construção do Edifício Cidade de Florianópolis, em condomínio com a firma Têcidos João Mussi S. A., está em fase bem adiantada, já estando no 11º piso, prevendo-se a conclusão da estrutura até o fim do ano. Pede a palavra o acionista Nagib Daux, que pediu fosse consignada em ata um voto de louvor ao diretor Jorge Daux, que tudo tem feito para levar a firma Estabelecimentos "José Daux" S. A. Comercial, a um crescente progresso, o que tem conseguido com sua dedicação ao trabalho e tino administrativo, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada à fls. 9, do livro de presença dos acionistas, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, em livro próprio, por mim secretário e reaberta a sessão foi a mesma lida e achada conforme e vai ser assinada pelos acionistas presentes. Dela se tirando uma cópia autêntica para os fins legais. (Assinada) Zilda Daux, secretária. Arquivada sob número 12.310 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais e Cr\$ 2.000,20 estaduais por estampilhas. Secretário da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de novembro de 1958. O secretário: (Ass.) Eduardo Nicolich. As estampilhas acima mencionadas, inutilizadas assim: Florianópolis, 27 de novembro de 1958. (Ass.) Eduardo Nicolich, secretário. Em carimbo: Junta Comercial do Estado. Florianópolis. É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Secretário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de novembro de 1958. Eduardo Nicolich, secretário. (3341)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INDUSTRIA ANTONIO KASEMO-DEL S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas para comparecerem na sede social, em Oxford, São Bento do Sul, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Eleição para a diretoria.
 - 2º — Alteração dos artigos 2º, 11, 12, 15 e 16 e inclusão de novas disposições nos estatutos sociais.
 - 3º — Assuntos diversos de interesse da sociedade.
- Oxford, São Bento do Sul, 11 de dezembro de 1958.
Francisco Paulo Kacsemodee, e Wílgando Diener, diretores.
(3-1) (3438)

CANTINA VINICOLA RIO BONITO S. A.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Cantina Vinícola Rio Bonito S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) do corrente mês de dezembro, às 9 (nove) horas, em sua sede social, na cidade de Tangará, deste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Retificação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 1º de maio de 1955.
 - b) Reforma geral dos estatutos sociais.
 - c) Outros assuntos de interesse social.
- Tangará, 11 de dezembro de 1958.
Ary Jose Moller, diretor-presidente.
João Adair Kielling, diretor.
Waldomiro Kielling, diretor-gerente.
(3-3) (3417)

MAQUINÁRIA SUL CATARINENSE S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembleia geral extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Maquinária Sul Catarinense S. A. — Comércio e Indústria, para a assembleia geral extraordinária que faremos realizar na nossa sede social sita à rua Marcos Rovaris, 171, nesta cidade de Criciúma, às 14 horas do dia 18 de dezembro do corrente ano, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I — Transformação da forma jurídica da sociedade, de S. A., em solidária.
 - II — Outros assuntos de interesse social.
- Criciúma, 3 de dezembro de 1958.
João Soratto, diretor-presidente.
(3-3) (3385)

SOCIEDADE TERMOELÉTRICA DE CAPIVARI "SOTELCA"

Aviso

A Sociedade Termoeletrica de Capivari, avisa aos seus acionistas, que fará a quinta chamada de capital relativa a 30% (trinta por cento), do capital subscrito, de acordo com o art. 3º, dos estatutos, no dia 27 de fevereiro de 1959, na sede social, em Capivari de Baixo, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina. Tubarão, 12 de novembro de 1958. Carlos Natividade, presidente.

(3-3)

(3391)

INDÚSTRIAS GERAIS LORENZ S. A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Benjamin Constant, s/n., na cidade de Timbó, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral, conta de "lucros e perdas" e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício social de 1958 (período de 1-10-57 a 30-9-58).
- 2º) Eleição do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o exercício de 1959.
- 3º) Assuntos diversos.

Aviso

A diretoria desta sociedade avisa aos senhores acionistas que estão à sua disposição, na sede social, à rua Benjamin Constant, s/n., na cidade de Timbó, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Timbó, 25 de novembro de 1958.
Fritz Lorenz, diretor-presidente.
Hans Lorenz, diretor-gerente.
Diether Lorenz, diretor-gerente

(3-1)

(3413)

NOSSO PÓSTO S/A CARROS DIESEL

São convidados os acionistas desta sociedade, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês às 9 (nove) horas, em sua sede social, à rua Santos Saravia n. 840 a fim de discutir a prestação de contas

S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHAPECÓ

ATA N.º 9

Assembléia geral extraordinária

Aos dez dias do mês de setembro, do ano de um mil novecentos e cinquenta e oito, em primeira convocação, às quatorze horas, na sede social, à rua Mal. Bormann (prorrogamento), na cidade de Chapecó, acionistas que representavam mais de "dois terços" do capital social, com direito à voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "livro de presença", à fls. oito, com as declarações exigidas em lei, o diretor-gerente, sr. Plínio De Nes, convidou os srs. acionistas, por haver número legal, a elegerem o presidente da assembléia. Por aclamação, foi escolhido o acionista sr. Plínio De Nes, que, para secretário convidou o acionista sr. Derly de Camargo Martins. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 21, 22 e 25 de agosto e no jornal local "O Imparcial", nos dias 24-8, 31-8 e 7-9, anúncio que é deste teor: "S. A. Indústria e Comércio Chapecó. Assembléia geral extraordinária. Convidamos os srs. acionistas desta sociedade, para comparecerem à reunião acima, em primeira convocação, à realizar-se no dia 10 (dez) de setembro próximo, às 14 (quatorze) horas, na sede social, sita à rua Mal. Bormann, s. n.º, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia: 1) Verificação dos resultados da subscrição do aumento de capital e demais atos relacionados com o referido aumento; 2) alteração dos estatutos sociais e aprovação de nova redação dos mesmos; 3) outros assuntos de interesse social. Chapecó, 18 de agosto de 1958. (Ass.) Plínio De Nes, Jacob Gisi e Derly Martins, diretores". Logo em seguida, pediu a palavra o diretor Plínio De Nes, que comunicou à assembléia ter sido o aumento de capital totalmente subscrito pelos acionistas, e fazia entrega à mesa da assembléia dos documentos relativos com o referido aumento de capital. Congratulava-se, acrescentou, com o brilhante resultado da subscrição, fato que vinha sem dúvida, demonstrar a confiança que os srs. acionistas depositavam na sociedade, o que refletia na sua direção. O presidente determinou a leitura, o que fez, como secretário, da relação dos subscritores extraída do boletim de subscrição, presentes à mesa, e do recibo do depósito das importâncias correspondentes ao aumento do capital social, feito no Banco Nacional do Comércio S. A. Transcrevemos a seguir, os nomes dos subscritores e o número de ações: Plínio De Nes, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 247 ações; Paulo Pasquali, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 40 ações; dr. Serafim E. Bertoso, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade — 58 ações; dr. Jayme E. Bertoso, brasileiro, casado, médico, residente em União da Vitória, Estado do Paraná — 57 ações; João Destri, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, 5 ações; Alfredo Poletto, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponte Serrada, neste município — 7 ações; Pedro Bordignon, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade — 8 ações; Tranquilo Bordignon, brasileiro, casado, comerciante, residente em Jogaçaba, neste Estado — 5 ações; Lodovico Silvestri, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade — 15 ações; Luiz Menegatti, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 30 ações; Domingos Pedro Jorge Valdameri, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 7 ações; Bruno Sperandio, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 14 ações; Alcides Sperandio, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 14

ações; Antônio Sperandio, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 13 ações; Alcibiades Sperandio, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 14 ações; Alcides Tozzo, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 15 ações; dr. Chaim Welczar, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade — 38 ações; Lírio José Giordani, brasileiro, casado, advogado, residente em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul — 7 ações; Camillo Marotti, brasileiro, casado, dentista, residente em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul — 10 ações; Guilherme Fasolo S. A. — Indústria e Comércio de Couros, estabelecida em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul — 15 ações; Alfredo Zanoni, brasileiro, casado, comércio, residente em Bento Gonçalves — 2 ações; dr. Antônio Casagrande, brasileiro, casado, médico, residente em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul — 15 ações; Waldemar Eder, brasileiro, casado, comércio, residente em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul — 5 ações; Hilda Maria Pasquali, brasileira, solteira, professora, residente em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — 15 ações; Paulina Z. Mosele, brasileira, viúva, de profissões domésticas, residente em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul — 8 ações; Humberto Zanoni, brasileiro, casado, comércio, residente em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, — 3 ações; dr. Álvaro da Cunha, brasileiro, solteiro, médico, residente em Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul — 18 ações; Irineu Bornhausen, brasileiro, casado, industrial, residente em Itajaí, neste Estado — 5 ações; Pedro Ortigara, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo, Capital — 15 ações; Antônio Pasquali, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo, Capital — 15 ações; Ricieri Elini Ortigara, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo, Capital — 56 ações; Jacob Gisi, russo, casado, industrial, residente nesta cidade — 91 ações; Derly de Camargo Martins, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 28 ações; Ivo Adone Patussi, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 2 ações; Américo Michelin, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 2 ações; Francisco Antônio Spagolin, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 5 ações; Alécio Alexandre Cella, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 3 ações; Henrique João Cella, brasileiro, casado, comércio, residente nesta cidade — 4 ações; Sílvia Guilherme Cella, brasileira, casado, comércio, residente nesta cidade — 4 ações; Severino Antônio Nissola Cella, brasileiro, solteiro, comércio, residente nesta cidade — 4 ações; Dário Maciel, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade — 15 ações; Benoni Laurindo Ribas, brasileiro, casado, médico, residente em Curitiba, Estado do Paraná — 5 ações; João Tissiani, brasileiro, casado, industrial, residente em Chapecó — 5 ações; Tissiani, Colombi & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade — 45 ações; Aldo Carlos Rossato, brasileiro, casado, farmacêutico, residente em Xaxim, neste Estado — 10 ações; João Batista Grandi, brasileiro, solteiro, menor, residente em Herval Grande — 25 ações; Fermino Antônio Grandi, brasileiro, solteiro, menor, residente em Herval Grande — 25 ações; Maria Inês Busatto, brasileira, solteira, menor, residente em Herval Grande — 2 ações; Maria Natalina Grandi, brasileira, solteira, menor, residente em Herval Grande — 3 ações; Paulo Pasquali, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 14 ações; David Pio De Nes, brasileiro, casado, comércio, residente em Encantado, Estado do Rio Grande do Sul — 30 ações; Nédio David Krieger, brasileiro, solteiro, comércio, residente nesta cidade — 12 ações; Guerino Miguel Giacomelli, brasileiro, casado, comércio, residente em Caxambu, neste município — 10 ações; dr. Aderbal Ramos da Silva, brasileiro, casado, comércio, residente em Florianópolis, neste Estado — 30 ações; Plínio Arlindo De Nes, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 13 ações; Ricieri Elini Ortigara, brasileiro, casado, industrial, residente em São Paulo, Capital — 13 ações; Jacob Gisi, russo, casado, industrial, residente nesta cidade — 12 ações; Derly de Camargo Martins, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade — 12 ações. No total de 1.200 ações subscritas. Finda leitura, propôs o sr. presidente que a assembléia geral considerasse verificado o aumento de capital social, passando então em vista a reforma operada, a correspondente alteração dos estatutos, referente ao aumento de capital e ações. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o aumento de capital social e respectiva documentação. Passou o sr. presidente ao item segundo, da ordem do dia, mandando que fizesse a leitura da justificativa de motivos para nova redação dos estatutos sociais, acompanhada do ante-projeto, dos novos estatutos e parecer do conselho fiscal, cujos documentos são do teor seguinte: 1º) "Chapecó, 1º de setembro de 1958. Justificativa de motivos para as alterações de estatutos. Senhores acionistas. 12 de outubro de 1952, com estatutos registrados na MM. Junta Comercial do Estado, sob n.º 12.933, por despacho em sessão de 27-3-53, e respectivas alterações estatutárias, julgando-se necessária a consolidação de todas as alterações ocorridas e mais pequenas alterações da ordem interna. Nesta contingência o assembléia geral extraordinária realizada em 4 de agosto, solicitou a diretoria para apresentar um projeto de nova redação aos estatutos sociais, e, em atenção à esse pedido, passamos às v/mãos o projeto incluso, para a v/preciação, o qual já mereceu a recomendação dos srs. membros do conselho fiscal. Sentiremos nos honrados pela v/colaboração em quaisquer emendas que julgardes necessárias ao referido projeto. Nesta expectativa, colocamo-nos ao v/interior dispor para os esclarecimentos que julgardes necessários, reassegurando-nos os nossos protestos de elevado apreço. Atenciosamente. (Ass.) Plínio De Nes, Ricieri E. Ortigara, Jacob Gisi e Derly C. Martins, diretores". 2º) "Alteração e consolidação de estatutos sociais da S. A. Indústria e Comércio Chapecó. A S. A. Indústria e Comércio Chapecó, estabelecida com matadouro-frigorífico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, constituída em 12 de outubro de 1952, com estatutos registrados sob n.º 12.933, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão da mesma Junta de 27-3-53 e respectivas alterações sociais, que passará a reger-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis, como segue: Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º — A sociedade denominar-se-á "S. A. Indústria e Comércio Chapecó", tendo sede na cidade de Chapecó, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, regendo-se por estes estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 2º — Constituem objeto da sociedade: A industrialização de produtos alimentares, derivados de animais suínos, bovinos e outros que convier, inclusive os subprodutos e respectiva portação e exportação, para uso próprio ou para comércio; transporte de seus produtos e para terceiros; comércio em geral, por atacado ou à varejo; representações e outros empreendimentos que julgar interessantes ou correlatos aos objetivos sociais, inclusive o de participar de outras sociedades. Art. 3º — A sociedade vigorará por prazo indeterminado. Art. 4º — A sociedade terá uma filial na praça de São Paulo, Capital, depósitos de vendas, agências, escritórios em todo o território nacional, postos de compra de matéria prima nos municípios

e distritos do Oeste Catarinense que julgar necessários, a critério da diretoria. Capítulo II. Capital e ações. Art. 5º — O capital social é de trinta e seis milhões de cruzeiros (...). Cr\$ 36.000.000,00, dividido em três mil e seiscentas ações, de valor nominal de dez mil cruzeiros cada uma, nominativas ou ao portador. Parágrafo 1º — As ações integralizadas, facultam ao acionista o direito de converter até cinquenta por cento das ações nominativas que possuir, para ações ao portador, que as poderá converter de uma forma em outra, carente por sua conta as despesas de conversão. Parágrafo 2º — A ação é indivisível em relação à sociedade e à cada uma delas corresponde à 1 voto. Parágrafo 3º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, respectivamente de: cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e duzentos por título. Art. 6º — A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro próprio. Art. 7º — Os interditos não poderão ser acionistas da sociedade, salvo nos casos de transmissão por legado ou sucessão universal. Art. 8º — No caso de aumento de capital, obedidas as formalidades legais, terão preferência à subscrição do aumento, os acionistas, na proporção das ações que possuírem. Parágrafo único — Entende-se que o acionista renunciou ao direito de preferência, se não usar dele dentro do prazo de trinta dias a contar da data de publicação da ata da assembléia, que aprovar o aumento de capital. Art. 9º — Para fins fiscais, fica estabelecida a quota fixa de capital na importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), a cada uma das filiais, depósitos de vendas, postos de compra de matéria prima e para cada um dos objetivos sociais, cujas importâncias, fica a diretoria autorizada a destacar do capital social. Capítulo III. Assembléias gerais. Art. 10 — A assembléia geral ordinária, reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação por anúncios publicados, pelo menos três vezes, no "Diário Oficial" do Estado e em outro jornal de grande circulação, de preferência em jornal localizado na sede social, com a antecedência mínima de dez dias, a contar da primeira publicação. Art. 11 — A reunião de assembléia geral extraordinária, para os fins especiais, precederá a publicação de anúncios previstos no artigo anterior, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 12 — A verificação do comparecimento de acionistas, representando no mínimo de um quarto ou dois terços do capital social, segundo for o caso, far-se-á pelo "livro de presença de acionistas", assinado pelos que comparecerem, com as indicações legais. Parágrafo único — Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais, por procuradores que provejam, também, aquela qualidade, observadas as determinações legais. Os membros da diretoria e conselho fiscal, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas. Art. 13 — As assembléias gerais, serão presididas pelo acionista que na ocasião fôr aclamado, mediante proposta de um dos diretores, designando um ou dois para servirem de secretários. Art. 14 — A eleição da diretoria, do conselho fiscal e dos respectivos suplentes, far-se-á por escrutínio secreto e na razão de um voto por ação. Art. 15 — As deliberações das assembléias gerais, em todos os casos, ressalvadas a exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 16 — Serão admitidos a votar nas assembléias gerais de acionistas, observadas as restrições legais: a) O marido pela mulher; b) o inventariante pelo acervo pro-indiviso; c) o procurador pelo mandante; d) o representante legal pelo representado. Parágrafo único — No usufruto de ações, o direito de voto somente poderá ser exercido, mediante prévio e expresso acôr-

do entre o proprietário e o usufrutuário. Art. 17 — As atas das assembleias gerais serão lavradas, logo após a ultimada das deliberações, e assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes, depois de lidas e aprovadas. Art. 18 — Só poderão tomar parte nas assembleias gerais, os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no competente, até três dias antes da data marcada para a replicação da assembleia geral ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação, até três dias antes daquela data. Capítulo IV — Diretoria. Art. 19 — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de quatro membros, eleitos bienalmente entre os acionistas, por escrutínio secreto, em assembleia ordinária, podendo ser reeleitos, sendo um diretor-presidente e mais três diretores. Art. 20 — Cada diretor cautionará a sua gestão com cinco ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. Parágrafo único — A investitura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de "atas das reuniões da diretoria", assinado pelo respectivo diretor. Art. 21 — No caso de vago o cargo de um dos diretores, a partir do sexto mês de vigência do mandato, os demais membros da diretoria escolherão entre os mesmos o substituto ora acumular as funções, as quais exercerá até a primeira assembleia geral ordinária, que elegerá então, o novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. No caso de haver vago por falecimento, dentro do 1º semestre de vigência do mandato, convocar-se-á dentro de 30 dias uma assembleia geral extraordinária para eleger o novo componente da diretoria. Parágrafo único — No impedimento ou ausência temporária de qualquer um dos diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros diretores. Art. 22 — A sociedade será administrada pela diretoria em conjunto, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade, cabendo-lhes desta forma, os poderes especiais de transigir, renunciar direitos, hipotecar ou gravar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, sendo nestes atos representada pelo diretor-presidente e mais um dos outros diretores. Parágrafo único — Nos casos de hipoteca, alienação ou oneração de bens e direitos, que não sejam para fins de créditos em estabelecimentos bancários, estes atos devem ser praticados com o expresso consentimento do conselho fiscal. Art. 23 — Ressalvado o disposto no artigo anterior, a sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na emissão de duplicatas, cheques, recibos, endossos, letras de câmbio ou promissórias para descontos em estabelecimentos bancários, por qualquer um dos seus diretores. Parágrafo único — Os membros da diretoria, poderão, para facilitar os trabalhos da administração, distribuir entre si as funções, as quais, constarão de atas lavradas no livro próprio. Art. 24 — Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro "atas das reuniões da diretoria". Art. 25 — A título de remuneração, cada diretor receberá, mensalmente, o quanto que for fixado em assembleia geral, e a porcentagem prevista no artigo 30. Capítulo V — Conselho fiscal. Art. 26 — A assembleia geral ordinária elegerá anualmente dentre os acionistas, três fiscais e outros tantos suplentes. Parágrafo 1º — O modo e condições de elegibilidade serão os mesmos estatuídos para os membros da diretoria; parágrafo 2º — Não poderão ser eleitos para o conselho fiscal, os empregados da sociedade, os parentes dos diretores, até terceiro grau e os proibidos por lei. Art. 27 — Os membros do conselho fiscal serão substituídos oca-

sional ou definitivamente, pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes, e, em caso de igualdade, pelo que possuir maior número de ações, e, depois, pelo mais velho. Art. 28 — Aos membros do conselho fiscal incumbe: a) Examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado do caixa e das carteiras, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavrar, no livro de "atas e pareceres do conselho fiscal", os resultados do exame realizado na forma da alínea anterior; c) apresentar à assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e operações do exercício que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores; d) denunciar os atos, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que julgarem úteis à sociedade; e) convocar a assembleia geral ordinária, se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; f) emitir pareceres sobre todas e quaisquer propostas da diretoria, que tenham que ser submetidas à deliberação das assembleias gerais. Art. 29 — Os honorários dos membros do conselho fiscal serão fixados, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo VI — Lucros e sua aplicação. Art. 30 — Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados, serão distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social; b) 20% (vinte por cento) para o fundo de reserva especial, destinado à futura aumento de capital social; c) 6% (seis por cento) para gratificação da diretoria, desde que seja assegurado um lucro contábil mínimo de 6% (seis por cento), cuja gratificação poderá ser retirada dentro de 30 (trinta) dias, após a replicação da assembleia geral ordinária; d) o saldo que ficar, depois dessas deduções, será partilhado no todo ou em parte, por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal, como dividendo aos acionistas, ou também, poderá ser proposto à assembleia geral, o transporte do saldo, ou parte dele, para a conta "lucros em suspensão" para o exercício seguinte. Art. 31 — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, à critério da diretoria, no máximo em duas prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o balanço pela assembleia geral. Parágrafo único — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, entendem-se renunciados em favor da sociedade, a qual os levará à crédito da conta de "fundo de bonificações". Capítulo VII — Disposições gerais. Art. 32 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 33 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados de conformidade com as disposições legais vigentes. Capítulo VIII — Disposições transitórias. Art. 34 — Com referência às novas designações para os membros da diretoria, permanecerá da maneira atual até a próxima assembleia geral ordinária, para então, proceder-se a nova eleição, de acordo com o disposto no art. n. 19, capítulo IV, devendo, portanto, coincidir os mandatos. Art. 35 — Com a exceção feita no artigo anterior, entrarão em vigor os presentes estatutos, na data de sua aprovação. Art. 36 — Declaramos que, ficam sem efeitos os estatutos anteriores e as respectivas alterações, que são substituídos pelos estatutos ora aprovados. 3º) "Parecer do conselho fiscal. Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Indústria e Comércio Chapeco, em reunião reali-

zada nesta data, declaramos que estudamos conjuntamente com a diretoria, a nova redação e consolidação dos estatutos sociais, aprovando a todas as alterações de ordem interna que foram procedidas, recomendando à assembleia geral a aprovação dos referidos estatutos. Chapeco, 5 de setembro de 1958. (ass.) dr. Serafim E. Bertoso, dr. Chaim Welczel e André Lunajdi". Finda a leitura, pediu a palavra o sr. presidente, e propôs à assembleia que estava em discussão o assunto, para que se manifestasse a respeito, procedendo as emendas que julgassem necessárias. Após as solicitações de esclarecimentos pelo plenário, as quais foram prestadas pelo sr. presidente, este submeteu o projeto de nova redação e consolidação dos estatutos sociais, que mereceu aprovação unânime dos acionistas. Com a palavra o sr. presidente, passou ao item terceiro da ordem do dia, sobre outros assuntos de interesse social, que si algum dos presentes quisesse tratar de qualquer outro assunto, cedia a palavra a quem quisesse fazer uso dela. Nenhum dos presentes tendo usado a palavra, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a fôlha n. 8 verso do "livro de presença", foi a sessão da assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reperta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro três cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Assinam: Plínio De Nes, presidente; Derly Camargo Martins, secretário; Ricieri Eliano Ortigara; Paulo Pasquali; pp. de Jayme E. Bertoso, Antônio Casagrande, Camilo Maratti, Waldemar Eder, Alfredo Zanon, Guilherme Fasolo S. A., Lirio José Giordani, e Antônio Pasquali, Paulo Pasquali; dr. Chaim Welczel; Pedro Bordignon; pp. de Tranquilo Bordignon — Pedro Bordignon; Ladovico Silvestri; Jacob Gisi; Antônio Sperandio & Cia.; Alcebíades Sperandio e Nêldio David Krieger. Pagou o selo por verba sobre o aumento de capital, conforme guia n. 688, Coletoria Federal de Chapeco, no valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros). É cópia fiel do original transcrito no livro próprio, n. 2, à fls. 23 verso à 32, e foi por mim, secretário, datilografada. Derly de Camargo Martins, secretário.

N. 12.285 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais e Cr\$ 2.002,00 estaduais por estampilhas, para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina em Florianópolis, 6 de novembro de 1958.

O secretário: Eduardo Nicolich

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 6 de novembro de 1958.

Eduardo Nicolich, secretário.

EMPRESA DE LUZ E FORÇA DE FLORIANÓPOLIS S. A.

Edital

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que a assembleia geral da ELFFA — Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A. autorizou a venda de:

A. 1 (um) Grupo Gerador Diesel-Elétrico de 600 KW em perfeitas condições de funcionamento composto de:

A. 1 Motor Diesel Worthington, tipo SDH-6, N.º VO — 2746, 6 cilindros, 300 KW, 865-BHP em 600 r. p. m. Turbo-carregado (Turbocharger Buchi série n. 1.909, 16000 r. p. m. máxima), equipado com:

a) Regulador automático Woodward comandado diretamente do quadro de comando;

b) quadro de controle, montado diretamente no motor, contando com indicação de temperatura dos gases de escape, pressão de água de refrigeração, pressão de óleo combustível, pressão do óleo lubrificante, pressão do ar de tipo-chager;

c) partida a ar comprimido (conjunto compressor acionado por motor a gasolina, 2 garrafas de ar comprimido, equipado com válvulas de segurança e manômetros);

d) toda tubulação necessária para seu funcionamento.

A. 2. Gerador de corrente alternada, marca General Elétric, tipo ATI, n. 5673929, 750 KVA, 600 r. p. m., 100/230 volts, 600 KW, com cosphi — 0,8, 50 ciclos, excitatriz acinada por correias.

A. 3. Quadro de comando completo, equipado com:

1 quilowattômetro (escala 0-800 KW);

1 amperômetro (escala 0-1200 A);

1 voltômetro (escala 0-500 volts);

1 frequencímetro (escala 45-55 c/s);

1 amperômetro da excitatriz;

1 medidor de KWH;

2 lâmpadas de sincronização;

1 voltômetro para sincronização;

1 chave de sincronização;

1 reostato de campo;

1 chave de controle do regulador do motor;

1 chave geral automática, acionamento manual ou automático.

A. 4. 3 (três) transformadores trifásicos, refrigeração natural a óleo, instalação interna, marca Irne, tipo TFO 26, 250 KVA, 50 ciclos, tensão primária 500 volts, tensão secundária 3000 + 5% volts, conexão estrela/estrela.

A. 5. Cabos necessários para a interligação do gerador, quadro de comando e transformadores.

A. 6. Dois tanques de combustível, um de serviço de cerca de 400 litros outro de reserva de cerca de 2000 litros.

B. 1 (um) Grupo Gerador Diesel-Elétrico de 312 KVA, 250 KW com cos. phi — 0,8, 600 r. p. m., 3000 volts, 50 ciclos, motor marca Ingersoll-Rand, 6 cilindros, 4 tempos, gerador marca General-Elétric, tipo ATI, excitatriz diretamente acoplada ao eixo.

Obs:

1. O presente grupo não possui quadro de comando, necessitando de reparos gerais para poder entrar em funcionamento.

As propostas serão recebidas até o dia 15 de janeiro de 1959, nos escritórios da Empresa, à rua Jerônimo Coelho, n. 32, Florianópolis — S. C., sendo o seu julgamento procedido no dia imediato.

A empresa reserva-se o direito de aceitar ou não as propostas apresentadas.

Para que chegue ao conhecimento de todos, faz-se o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, jornais de maior circulação da Capital dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1958.

A Empresa

(3394)

INDÚSTRIA DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ

Assembleia geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua São Paulo n. 3.068, nesta cidade de Blumenau, às 9 horas do dia 10 de dezembro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

I — Efetivação do aumento do capital social aprovado pela assembleia geral extraordinária de 24 de outubro do corrente ano e da consequente alteração dos estatutos;

II — assuntos diversos.

Blumenau, 19 de novembro de 1958.

Fritz Lorenz, diretor-presidente.

(3383)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO IV

Florianópolis, 16 de dezembro de 1958

NÚMERO 725

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 4.015

Faço público que, de acordo com o artigo 41, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que modificou o artigo 870, do Código de Processo Civil, se acha correndo prazo de dez (10) dias, para preparo, na Secretaria deste Tribunal, do seguinte processo:

Apelação cível de Lajes, apelante Salvador Pucci e apelado Ahyr Waltrick de Córdova.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 11 de dezembro de 1958.

Paulo Gonzaga Martins da Silva
secretário.

EDITAL N. 4.016

De ordem do exmo. sr. des. Presidente do Conselho Disciplinar da Magistratura, torno público que, na sessão de 10 do corrente, foi assinado o acórdão nos autos de:

Representação n. 103, da comarca de São Francisco do Sul, em que é Representante o dr. J. A. San Thiago e Representado o dr. Newton Varella. Juiz de Direito da Comarca. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega, cuja conclusão é do teor seguinte: "Acordam, em Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos, julgar improcedente a representação, e determinar a remessados, autos a Procuradoria Geral do Estado, para que se manifeste acerca da responsabilidade criminal do representado".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 de dezembro de 1958.

Paulo Gonzaga Martins da Silva
secretário

Edital n. 4.018

De ordem do exmo. sr. des. presidente do Tribunal de Justiça, torno público que, de acordo com o § 4º

do artigo 874 do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 19 do corrente, as 10 horas, os seguintes processos:

Recurso de mandado de segurança, n. 92, da comarca de Brusque em que são recorrentes o dr. Juiz de Direito e o dr. Carlos Moritz. Prefeito Municipal e recorrido o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Brusque e Itajaí. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros.

Recurso de mandado de segurança n. 103, da comarca de Florianópolis em que é recorrente Marquardt & Cia, e recorrida a Fazenda do Estado. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros.

Mandado de Segurança n. 175, da comarca de Blumenau em que é requerente Waldemar Beduschi e requerida a Mesa da Assembleia Estadual. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 dias do mês de dezembro de 1958.

Paulo Gonzaga Martins da Silva
secretário.

Edital n. 4.020

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 1ª. Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil serão julgados no dia 18 de dezembro, o seguinte processo:

Apelação cível n. 441, da comarca de Joinville, em que é apelante Inácio Borges e são apelados Luiz Weiss e outros. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois Filho, revisores os srs. des. Alves Pedrosa e Arno Hoeschl.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 15 de dezembro de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara em exercício.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria n. P-153/58

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar Osni Ortega Lisboa, auxiliar judiciário classe "G", lotado na 3ª Seção, para substituir o Almoxtarif, sr. Francisco Max da Silva, durante o período de férias regulamentares.

Florianópolis, 9 de dezembro de 1958.

(as.) Alves Pedrosa, presidente.

ACORDÃO N. 4. 073

Vistos, etc.:

Ofício de Oscar C. O. Nagel e outros, membros do Diretório Municipal do Partido de Representação Popular, em Jaraguá do Sul, comunicando que renunciaram os seus cargos no referido Diretório.

Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por maior

ria de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Diretório Regional, se pronuncie sobre o pedido, no prazo de dez (10) dias, a contar da lavratura deste Acórdão.

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 1º de setembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Eugênio Trompowsky Taulois Filho relator, vencido, pois, no caso, entendia dispensável a audiência do Partido a que pertencem os requerentes, uma vez que estes alegam ter dado conhecimento do pedido de fls. 2 ao Presidente do referido Partido, em data de 28 de junho do corrente ano, sem que, sobre o assunto existia até hoje pronunciamento do mesmo. Maurillo Coimbra, Arno Hoeschl, Milton da Costa, Abelardo da Silva Gomes.

Foram votos vencedores os dos juizes Drs. Manoel Barbosa de Lacerda e Aldo Avila da Luz. Data supra.

(As.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho.

RESOLUÇÃO N. 5.367

Vistos, etc.:

Pelo ofício de fls. 2, o dr. Juiz Eleitoral da 36a. Zona-Videira, remeteu o título n. 3.328, pertencente a Arlindo Ribeiro, por ter o mesmo assentado praça na Polícia Militar deste Estado.

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, devolver o processo ao dr. Juiz Eleitoral em apelo, para que promova a exclusão, que é da sua competência, nos precisos termos do artigo 55, da lei n. 2.550, de 25-7-55.

Publique-se. Florianópolis, 2 de setembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Arno Hoeschl, relator, Ary Pereira e Oliveira, Milton da Costa, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra.

Estêve presente ao julgamento o exmo. sr. Procurador Regional Eleitoral, dr. Abelardo Gomes.

(Ass.) Arno Hoeschl.

RESOLUÇÃO N. 5.369

O doutor Juiz Eleitoral de Rio do Sul consulta se partidos políticos credenciados podem nomear dois delegados por município ou somente dois pela Zona Eleitoral.

O dr. Procurador Regional, substituído, em longo e fundamentado parecer é de opinião de que os delegados de partidos a que se refere o art. 25 da lei n. 2.550, de 25-7-55, apresentam o partido perante a autoridade judiciária eleitoral da Zona e nesta, de maneira que não interessa o número de municípios que por ventura se componha a Zona.

Nesta conformidade, s. exia., foi de parecer que se esclarecesse ao dr. Juiz consultante que "somente dois delegados poderá credenciar cada partido pela Zona".

Isto pôsto e acompanhando o parecer da Procuradoria.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, responder ao dr. Juiz consultante que partidos políticos podem nomear somente dois delegados em cada Zona, para representá-los perante a mesma.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 5 de setembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Aldo Avila da Luz, relator, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Arno Hoeschl, Milton da Costa.

Foi voto vencedor o desembargador Maurillo da Costa Coimbra, sendo vencido o dr. Ary Pereira e Oliveira. Funcionou como Procurador Regional Eleitoral Substituto o dr. Nicolau Severiano de Oliveira.

(Ass.) Aldo Avila da Luz.

RESOLUÇÃO N. 5.364

Consulta o dr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona-São Joaquim, sobre se eleitor que não retirou seu título do cartório, poderá votar.

Isto pôsto:

Resolvem em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, unanimemente, responder afirmativamente a consulta, esclarecendo, porém, ao dr. Juiz que o voto deve ser tomado com as cautelas legais.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 1º de setembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Arno Hoeschl, relator, Milton da Costa, Eugênio Trompowsky Taulois

Filho, Maurillo Coimbra, Abelardo Gomes.

Foi voto vencedor o do exmo. sr. dr. Aldo Avila da Luz. (ass.) Arno Hoeschl.

RESOLUÇÃO N. 5.365

Vistos, etc.:

Resolvem, em Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, responder ao dr. Juiz consultante que os fiscais votarão de acordo com o art. 32, I, combinado com o § 1º da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, e conforme regulam as novas "Instruções" baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para a apuração das eleições.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 1º de setembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Milton da Costa, relator, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra, Arno Hoeschl, Abelardo da Silva Gomes.

Estêve presente ao julgamento, e foi voto vencedor, o exmo. sr. dr. Aldo Avila da Luz.

Data supra. (Ass.) Milton da Costa.

RESOLUÇÃO N. 5.366

Vistos, etc.:

Consulta o dr. Juiz Eleitoral da 28a. Zona-São Joaquim, sobre se a) Na impressão de cédulas para vereador ou deputado podem ser adotadas as recomendações contidas no § 1º do artigo 29 da Resolução n. 4.737; b) se poderá ser computado na legenda do partido voto eventualmente dado por eleitor que datilografe na cédula de votação o seguinte: Para deputado estadual ou vereador voto no partido tal.

Isto pôsto:

Resolvem em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, unanimemente, responder a consulta da seguinte forma: A letra "a", afirmativamente; quanto a letra "b", que as cédulas devem ser confeccionadas de acordo com o artigo 78, do Código Eleitoral e conter os dizeres mencionados no parágrafo 1º, do mesmo artigo.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 2 de setembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente. Arno Hoeschl, relator, Milton da Costa, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra.

Estêve presente ao julgamento o exmo. sr. Procurador Regional Eleitoral, dr. Abelardo Gomes.

(Ass.) Arno Hoeschl.

JUSTIÇA ELEITORAL

Edital

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz eleitoral da 13ª Zona, Circunscrição de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que requereram 2ª via de títulos eleitorais, os seguintes eleitores:

Osmar Teske e Valmor de Oliveira. Do que, para constar, mandou expedir o presente, para ser publicado nos termos da lei.

Eu, Waldomiro Simões de Almeida, escrevi o eleitoral o mandei datilografar.

Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz eleitoral da 13ª Zona.

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Guido José Warken e Catherine Carneiro, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, funcionário estadual, nascido nesta Capital, filho de José Warken e Olga Corrêa Warken. Ela, doméstica, nascida em Distrito Federal, filha de Felipe Domingues Carneiro e Dimpina Margarida Carneiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 15 de dezembro de 1958.

Fernando Campos de Faria, oficial. (3436)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Toribiu Rodrigues e Maria Justina da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, pescador, filho de Toribio Claudino Rodrigues e Maria Luiza de Jesus. Ela, doméstica, filha de Canuto Manoel da Silva e Justina Francisca da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 11 de dezembro de 1958. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (3441)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Maurino Vera e Cecília Martins, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste 3º subdistrito do município de Florianópolis. Ele, militar, filho de Donato Vera e Maria Nascimento Vera. Ela, doméstica, filha de Pedro Francisco Martins e Santana Custódia Martins.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 9 de dezembro de 1958.

Plácido Sérgio Alves, oficial. (3418)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Altamiro João Vieira e Vilda Maciel, solteiros, naturais deste Estado. Ele, funcionário da Cia. de Seguro Sul América, domiciliado e residente neste subdistrito, filho de Argemiro Marcelino Vieira e Alaide Maria Vieira. Ela, doméstica, filha de Adauto Maciel e Emélia Maciel, domiciliada e residente em Saco dos Limões, 3º subdistrito da Capital.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Trindade, 7 de dezembro de 1958. Acelon Pacheco da Costa, oficial. (3440)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAÇU

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de Ibrahim Silveira Goulart, por intermédio de seu advogado dr. Antônio Heinzen, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu, Ibrahim Silveira Goulart, por seu bastante procurador (doc. n. 1), que esta subscreeve, vem respeitosamente, intentar, perante v. excia. a presente ação de usucapião, propondo-se provar o seguinte: I — O suplicante, por si e sucessão ao sr. José Henrique de Carvalho, conforme escritura particular anexa (doc. n. 2), possui há mais de 20 anos, mansa e pacificamente, sem

oposição, nem contestação e com o animus domini, um terreno sito no lugar denominado Tijuiquinhas, município de Biguaçu, desta comarca, sobre o qual faz algumas plantações. II — A gleba em referência tem 2.000 m. de largura por 3.300 m. de comprimento (6.600.000 m²), com as seguintes confrontações: ao sul com terras de Germano J. Carvalho, João H. Schiphorat e Eugênio F. Souza; ao norte com Euclides José Gabriel; a leste com quem de direito e ao oeste, com herdeiros de Antônio Jerônimo. Isto posto e em conformidade com os arts. 550 (nova redação) e 552, ambos do Código Civil, requer o suplicante, sejam marcados dia e hora para a justificação prévia do alegado, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão independente de intimação. Requer, depois de feita a justificação, a citação pessoal, com o prazo estabelecido em lei, dos confrontantes, do dr. Promotor Público e a citação, por edital, de todos os interessados, para acompanharem a presente ação de usucapião, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do requerente sobre o mencionado imóvel, para ser a respectiva sentença transcrita no competente Registro Imobiliário. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, inclusive depoimento pessoal de quem eventualmente contestar a ação. Dá-se à presente, para efeito fiscal, o valor de Cr\$ 2.100,00, Biguaçu, 7 de novembro de 1958. (Ass.) Antônio Heinzen. Selada legalmente. Testemunhas: José Vitorino Filho, Joaquim Pêres e Antônio Venceslau Coutinho, todos residentes em Três Riachos, neste município e comarca. Despacho: A. designo a audiência de justificação prévia da posse para o dia 26 do corrente mês. Cliente o dr. Promotor Público, Biguaçu, 13-11-58. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. Procedida a justificação foi esta julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justificação de fls. em que é requerente Ibrahim Silveira Goulart, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, pessoalmente, por mandado, os confrontantes do imóvel em questão e, por edital, na forma da lei, os interessados incertos para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo da lei. Custas na forma da lei. Biguaçu, 2-12-58. (Assinado) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, (ass.) Pío Romão de Faria, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o dactilografei e subscreevi. Biguaçu, 4 de dezembro de 1958. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar de costume. O escrevente Pío Romão de Faria. (3277)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCÓRDIA

Edital de citação de réu ausente, com o prazo de quinze (15) dias

O doutor João Rodrigues de Araújo, juiz de direito da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber, que a este Juízo foi apresentada denúncia contra Pedro Pereira, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, operário, com 19 anos mais ou menos, residente na localidade de Lajeado dos Pinheiros, neste município e comarca, como incurso nas penas do artigo 121, 2º, ns. II e III, do Código Penal. Decretada a prisão preventiva contra o réu acima referido, o mesmo evadiu-se da Cadeia Pública desta cidade, conforme comunicação de fls. 22, junto aos autos,

e achando-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, motivo porque mandei, que se passasse o presente edital, por meio do qual fica citado o referido réu Pedro Pereira, com o prazo de quinze (15) dias, a comparecer perante este Juízo, no Edifício da Prefeitura Municipal de Concórdia, no dia 17 de dezembro próximo vindouro, às 10 horas, a fim de se submeter a interrogatório e acompanhar o processo em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo, e enviado cópia ao "Diário da Justiça" do Estado, para três publicações. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Alvaro Antônio José Pille, escrivão do dactilógrafo. João Rodrigues de Araújo, juiz de direito. Certidão: Certifico haver afixado o original do edital, cuja cópia supra se vê, no lugar de costume deste Juízo. O referido é verdade e dou fé. Concórdia, 11 de novembro de 1958. Alvaro Antônio José Pille, escrivão. (9253)

(3-2)

Edital de intimação de sentença, com o prazo de 60 dias e designação de audiência e deveres dos réus

O doutor João Rodrigues de Araújo, juiz de direito da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos réus José Alves de Jesus, vulgo Juca Mil Homem, João Rodrigues, Vicente Luiz de França e Luiz de França, todos brasileiros, agricultores, maiores residentes em Sertãozinho, neste município e comarca, que nos autos de ação penal, que lhes moveu a Justiça Pública desta comarca, como incurso nas sanções do artigo 129 do Código Penal, por delito praticado contra Edmundo Macoski e Servílio Corbari, foi proferida em 4 de julho de 1958 a sentença que os condenou como incurso naquele artigo, a cumprir a pena de quatro (4) meses de detenção, pagamento das custas do processo e taxa penitenciária de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada um. Pela mesma sentença foi concedido ao réu João Alves de Jesus, vulgo Juca Mil Homem, os benefícios da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante as condições que lhe serão impostas na respectiva audiência, que está designada para o dia 19 de janeiro de 1959, às 10 (dez) horas, na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, na Prefeitura Municipal de Concórdia. Constatando dos autos que os réus João Rodrigues, Vicente Luiz França e Luiz França, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual ficam os mencionados réus intimados da decisão deste Juízo e bem assim cientificados, que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no "Diário da Justiça" do Estado, terão o de cinco dias, para, querendo, recorrer daquela sentença, para superior instância, ficando ainda o réu João Alves de Jesus intimado de que deverá comparecer perante este Juízo, no dia, hora e local supra designados, a fim de ser advertido dos deveres e obrigações a que fica sujeito em virtude da aceitação dos benefícios que recebeu, tudo sob as penas de serem estes revogados. E para que chegue ao conhecimento dos, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Concórdia, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 1958. Eu, Alvaro Antônio José Pille, João Rodrigues de Araújo, juiz de direito. (3-2)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara, da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Lúcio Manoel dos Santos, por intermédio de seu A. Judiciário, dr. Daimo Vieira, foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara, Lúcio Manoel dos Santos, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado no lugar "Farinha Seca", distrito da Penha, por seu A. Judiciário adiante assinado, vem expor e, afinal, requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Que o suplicante possui, há mais de vinte anos, um terreno situado no lugar acima referido, assim descrito: 207,90 (duzentos e sete metros e noventa centímetros) de frente, em terras de Alberto José Viana e Manoel João Pereira; fundos com o Rio do Peixe", extrema de um lado com terras de Manoel Raulino de Borja e de outro lado com ditos de Alberto José Viana, medindo em ambas as laterais 1.100 (um mil e cem metros), tendo a área total de 228.690 ms²; 2º — que, a posse do suplicante tendo sido desde o início, exercida mansa, pacífica e ininterruptamente, sem embargos ou oposição de quem quer que seja; 3º — que, tanto isso é verdade, que o suplicante tem sobre o referido imóvel, sua casa de morada, um pequeno engenho e plantações diversas; 4º — que, por tudo isso, está, no caso em tela, caracterizado o usucapião extraordinário, definido no art. 550 e seguintes do Código Civil; 4º — que, a vista disso, na forma dos arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a v. excia. a justificação do alegado acima, marcando-se, para tanto, dia e hora para a oitiva das testemunhas, feito o que, requer-se ainda, seja, na forma da lei, procedida a citação dos confrontantes, bem como suas mulheres se casados forem, e ainda, por edital, os interessados incertos e desconhecidos, dispensada a citação do Patrimônio da União, tendo em vista a jurisprudência do S. T. F.; que, requer ainda seja citado o Rep. do M. Público, bem como intimado o mesmo para a justificação acima requerida. Que, finalmente, não sendo contestada a ação, ou se o for, julgada improcedente, espera e requer seja declarado, por sentença, o seu domínio sobre o imóvel descrito, para fins de registro. Deferimento, Itajaí, 23 de março de 1958. (Ass.) Daimo Vieira. A. Judiciário. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. designo o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em, 14-3-58. (Ass.) Arões Horn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença de a justificação de fls. em que é requerente Lúcio Manoel dos Santos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente para contestar o pedido, os interessados certos e o dr. representante do Ministério Público, bem como por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três vezes no "Diário Oficial do Estado". Sem custas. P. R. I. Itajaí, 20 de novembro de 1958. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 24 dias do mês de novembro de 1958. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscreevo. (Ass.) David do Amaral Camargo, juiz de direito da 2ª Vara, no exercício da 1ª. Confere com o original afixado no local de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscreevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (9254)

(3-2)

(9255)